



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22692384 / 2025 - TJMG/SUP- ADM/DIRTEC/GOPE/COFAT

1. ÁREA DEMANDANTE

GEOPE – Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos

2. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Computadores, Monitores de Vídeo e seus acessórios**, com suas licenças de uso de softwares, incluindo a substituição de equipamentos e serviços de assistência técnica e garantia.

3. FUNDAMENTO

Manter um parque computacional atualizado, com equipamentos modernos acompanhados de serviços de assistência técnica e garantia, é essencial para garantir o desempenho eficiente das operações, aumentar a produtividade, reduzir o tempo de inatividade causado por falhas e fortalecer a segurança da informação. Equipamentos atualizados também oferecem maior compatibilidade com novos softwares e tecnologias, além de proporcionar maior eficiência energética e menor custo de manutenção a longo prazo, contribuindo para a sustentabilidade.

A Coordenação de Gestão de Ativos, oficializou por meio do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) - 19222486, a estimativa do quantitativo de equipamentos que estarão obsoletos até junho de 2026 e que necessitarão ser substituídos. Posteriormente, os quantitativos foram retificados através das Manifestações (eventos 21533239 e 21558748), permitindo determinar com maior precisão a necessidade real de substituição de computadores, bem como a estimativa de equipamentos necessários para atender aos acréscimos pendentes e os previstos.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) possui, em seu parque computacional, 11.728 (onze mil, setecentos e vinte e oito) computadores do tipo Desktop que são considerados obsoletos (sem garantia) e necessitam de substituição. Dentre esses desktops obsoletos, atualmente há 3.158 (três mil, cento e cinquenta e oito) unidades que ainda utilizam o sistema operacional Windows 7. Dado que uma parcela significativa dos equipamentos obsoletos ainda opera com o sistema operacional Windows 7, a substituição desses dispositivos torna-se urgente e necessária. É importante destacar que o suporte técnico ao Windows 7 foi encerrado em 14 de janeiro de 2020, o que implica na ausência de atualizações de segurança para esses equipamentos desde então.

Quanto à quantidade de equipamentos a serem substituídos até junho de 2026, apresentamos a seguinte relação:

| Computadores a serem substituídos | |
|--|--------|
| Desktops que venceram a garantia até 31/12/2024 <u>Ref. janeiro / 2025</u> | 11.728 |
| Desktops que vencem a garantia entre 01/01/2025 e 31/12/2025 <u>Ref. janeiro / 2025</u> | 5.150 |

| | |
|--|---------------|
| Desktops que vencem a garantia entre 01/01/2026 e 30/06/2026 <u>Ref. janeiro / 2025</u> | 400 |
| TOTAL | 17.278 |

Ademais, possuímos ainda uma demanda de cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) desktops, formalizada através da Manifestação 21533239, que visa atender às solicitações de acréscimo represadas, bem como às demandas de acréscimo que porventura serão apresentadas à GEOPE no ano de 2025.

Logo, considerando a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos e a necessidade de equipamentos para realização de acréscimos, considerando ainda a quantidade de equipamentos em estoque e a serem instalados, temos então a necessidade de contratação de kits de computadores e monitores de vídeo, conforme quantitativos indicados abaixo:

| Quantitativo detalhado | |
|--|-------------------|
| Descrição | Quantidade |
| Kits (Desktops e Monitores de Vídeo) para substituição de equipamentos obsoletos | (+) 17.278 |
| Kits (Desktops e Monitores de Vídeo) para realização de acréscimos | (+) 1.500 |
| Kits (Desktops e Monitores de Vídeo) em estoque / a receber, que estão em processo de substituição | (-) 6.688 |
| Total a ser contratado | = 12.090 |

Outro importante elemento trazido pela Coordenação de Gestão de Ativos por meio do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), são as regras para a formatação da contratação, incluindo a definição das quantidades e modelos de monitores de vídeo de acordo com os tipos de postos de trabalho, conforme descrito a seguir:

| Setor | Padrão | Quantidade |
|---|--|-------------------|
| Salas de Audiência | <ul style="list-style-type: none"> • Desktop: 1 unidade; • Monitor Principal sem multimídia e com conexões USB: 1 unidade; • Monitor Adicional sem multimídia e sem conexões USB: 2 unidades. | 1.400 kits |
| CEJUSC's | <ul style="list-style-type: none"> • Desktop: 1 unidade; • Monitor Principal sem multimídia e com conexões USB: 1 unidade; • Monitor Adicional sem multimídia e sem conexões USB: 1 unidade. | 794 kits |
| Setores auxiliares (ex: recepção e segurança) | <ul style="list-style-type: none"> • Desktop: 1 unidade; • Monitor Principal sem multimídia e com conexões USB: 1 unidade. | 1.142 kits |

| | | |
|---------------------------|--|------------|
| Demais postos de trabalho | <ul style="list-style-type: none"> • Desktop: 1 unidade; • Monitor Principal com multimídia: 1 unidade; • Monitor Adicional sem multimídia e sem conexões USB: 1 unidade. | 8.754 kits |
|---------------------------|--|------------|

A aquisição de novos equipamentos também contribuirá para a redução significativa de processos relacionados ao suporte técnico, especialmente em casos de manutenção e substituição de peças em equipamentos fora de garantia. Vale destacar que os novos kits de equipamentos contarão com garantia de 5 (cinco) anos, conforme estipulado pela Portaria da Presidência do TJMG nº 2737/2012, que estabelece a vida útil dos equipamentos por este período de tempo.

Diante da quantidade de equipamentos que necessitam ser substituídos ou acrescidos, e considerando que o estoque atual de equipamentos é insuficiente para atender a demanda total, torna-se necessário então, a realização de um processo licitatório para o fornecimento de 12.090 (doze mil e noventa) unidades de kits de computadores e monitores de vídeo, novos e tecnologicamente atualizados, incluindo ainda a substituição de equipamentos e os serviços de assistência técnica de garantia, pelo período de 5 anos.

Para o registro de preços, está sendo estabelecido um quantitativo superior à demanda anteriormente mencionada, visando o arredondamento dos números, a otimização do processo e a flexibilidade, na eventual necessidade de aquisições adicionais. Ressalta-se, no entanto, que esse quantitativo ampliado não gera obrigatoriedade de contratação por parte do TRIBUNAL, mantendo-se a possibilidade de aquisição conforme as reais necessidades e disponibilidades orçamentárias. O quantitativo detalhado encontra-se relacionado no item 3.2 deste Termo de Referência.

3.1. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Substituição de equipamentos obsoletos: Atualizar o parque tecnológico do Tribunal, realizando a substituição por desktops e monitores de vídeo modernos e eficientes.
- Aumento da eficiência operacional: Melhorar o desempenho dos usuários, permitindo que os processos sejam executados de forma mais rápida e eficiente, com menor tempo de resposta dos sistemas.
- Segurança da informação: Mitigar riscos de vulnerabilidades associadas ao uso do Windows 7, cuja falta de suporte pode expor o Tribunal a brechas de segurança.
- Redução de custos de manutenção: Substituir equipamentos fora da garantia cuja manutenção se torna onerosa.
- Melhoria da prestação jurisdicional: Otimizar o desempenho dos serviços prestados à população, com sistemas mais rápidos e equipamentos confiáveis.
- Aumento da disponibilidade de equipamentos: Garantir a disponibilidade de desktops em quantidade suficiente para atender às demandas represadas e novas solicitações, assegurando que não haja interrupção ou demora na execução dos serviços.

3.2. RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Esta licitação tem como objetivo atender ao planejamento estratégico para os anos de 2025 e 2026, com a previsão de aquisição dos seguintes quantitativos:

- 1º Pedido (imediatamente após a publicação da Ata de Registro de Preços - ARP): 4.000 kits de computadores e monitores de vídeo;
- 2º Pedido (posterior à publicação do primeiro contrato): 4.000 kits de computadores e monitores de vídeo;
- 3º Pedido (ao longo do ano de 2026): 4.090 kits de computadores e monitores de vídeo.

A execução dos pedidos nos prazos e quantitativos indicados, está condicionada à disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

Já em relação às quantidades de equipamentos que serão licitados e comporão a ARP, como já mencionado anteriormente, estes números serão superiores à demanda real, conforme discriminação abaixo:

| DESCRIÇÃO | DEMANDA REAL | QUANTIDADE ARP |
|--|--------------|----------------|
| COMPUTADOR TIPO DESKTOP MINI (ACOMPANHADO DE TECLADO, MOUSE E DEMAIS ACESSÓRIOS) | 12.090 | 12.500 |
| MONITOR DE VÍDEO COM MULTIMÍDIA (MODELO A) | 8.754 | 9.000 |
| MONITOR DE VÍDEO COM PORTAS USB (MODELO B) | 3.336 | 3.500 |
| MONITOR DE VÍDEO PADRÃO 1 (MODELO C) | 10.948 | 11.500 |
| MONITOR DE VÍDEO PADRÃO 2 (MODELO D) | 1.400 | 1.500 |

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- Planejamento Estratégico Institucional – PEI
 - MACRODESAFIO: XII Fortalecimento da Estratégia de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e de Proteção de Dados
 - Iniciativa: 24. Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Plano de Contratações Anual: Previsto no PCA de 2025

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

| ITEM | CATMAS | DESCRIÇÃO RESUMIDA | MÉTRICA | QTDE. | PREÇO MÁX. UNITÁRIO | PREÇO TOTAL MÁXIMO |
|------|-----------|--|---------|--------|---------------------|--------------------|
| 1 | 001989162 | COMPUTADOR TIPO DESKTOP MINI (ACOMPANHADO DE TECLADO, MOUSE E DEMAIS ACESSÓRIOS) | UN. | 12.500 | R\$ 3.936,08 | R\$ 49.201.000,00 |
| 2 | 001990322 | MONITOR DE VÍDEO COM MULTIMÍDIA (MODELO A) | UN. | 9.000 | R\$ 1.619,20 | R\$ 14.572.800,00 |
| 3 | 001990330 | MONITOR DE VÍDEO COM PORTAS USB (MODELO B) | UN. | 3.500 | R\$ 959,95 | R\$ 14.572.800,00 |
| 4 | 001990349 | MONITOR DE VÍDEO PADRÃO 1 (MODELO C) | UN. | 11.500 | R\$ 959,95 | R\$ 11.039.425,00 |

| | | | | | | |
|---|-----------|---|-----|---------|------------|------------------|
| 5 | 001990357 | MONITOR DE VÍDEO PADRÃO 2 (MODELO D) | UN. | 1.500 | R\$ 959,95 | R\$ 1.439.925,00 |
| 6 | 141925 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (13º ao 60 MÊS) – APlicável ao computador tipo desktop mini, item 1. OBS: Valor a ser pago quadrimensalmente por equipamento. Cada equipamento fará jus a 12 parcelas. | UN. | 150.000 | R\$ 56,00 | R\$ 8.400.000,00 |
| 7 | 141917 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (13º ao 60 MÊS) – APlicável ao monitor de vídeo com multimídia (modelo A), item 2. OBS: Valor a ser pago quadrimensalmente por equipamento. Cada equipamento fará jus a 12 parcelas. | UN. | 108.000 | R\$ 26,18 | R\$ 2.827.440,00 |
| 8 | 141968 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (13º ao 60 MÊS) – APlicável ao monitor de vídeo com portas USB (modelo B), item 3. OBS: Valor a ser pago quadrimensalmente por equipamento. Cada equipamento fará jus a 12 parcelas. | UN. | 42.000 | R\$ 26,09 | R\$ 1.095.780,00 |

| | | | | | | |
|---|--------|---|-----|---------|-----------|------------------|
| 9 | 141976 | ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (13º ao 60 MÊS) – APPLICÁVEL AOS MONITORES DE VÍDEO PADRÃO (MODELO C e D), ITENS 4 e 5. OBS: Valor a ser pago quadrimestralmente por equipamento. Cada equipamento fará jus a 12 parcelas. | UN. | 156.000 | R\$ 26,09 | R\$ 4.070.040,00 |
|---|--------|---|-----|---------|-----------|------------------|

| | | | | | | |
|----|--------|---|-----|--------|------------|------------------|
| | | SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - ROLLOUT (KIT DE COMPUTADOR + MONITORES) OBS: valor por kit substituído, podendo este ser composto por: <ol style="list-style-type: none"> COMPUTADOR + MONITOR DE VÍDEO (MODELO A); COMPUTADOR + MONITOR DE VÍDEO (MODELO A) + MONITOR DE VÍDEO (MODELO C); COMPUTADOR + MONITOR DE VÍDEO (MODELO B); COMPUTADOR + MONITOR DE VÍDEO (MODELO B) + MONITOR DE VÍDEO (MODELO C); COMPUTADOR + MONITOR DE VÍDEO (MODELO B) + MONITOR DE VÍDEO (MODELO C) + MONITOR DE VÍDEO (MODELO D). | | | | |
| 10 | 143359 | | UN. | 12.500 | R\$ 357,44 | R\$ 4.468.000,00 |

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos segundo a especificação e os requisitos mínimos obrigatórios, constantes dos **Anexos IA, IB, IC, ID e IE**, deste termo de referência.

6.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, entregues em suas embalagens originais lacradas, junto com todos os seus acessórios.

6.1.2.1. Todos os acessórios e periféricos devem ser fornecidos dentro das

embalagens de cada equipamento.

6.1.2.2. As embalagens que envolvem os equipamentos individualmente devem ser constituídas de materiais reciclados ou recicláveis e garantir a proteção dos equipamentos durante as fases de transporte e armazenagem.

6.1.2.3. As embalagens deverão estar identificadas por etiquetas que constem os números de série dos equipamentos.

6.1.3. Caso seja identificada a falta ou divergência de itens, como acessórios, periféricos ou placas de patrimônio, após o fornecimento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá proceder com a regularização, em até 6 (seis) dias úteis após formalização do TRIBUNAL.

6.2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.2.1. Nenhum dos equipamentos poderá ser adaptado para atender aos requisitos mínimos exigidos.

6.2.2. Não serão aceitos Computadores e Monitores que, quando da assinatura do contrato, tenham sido descontinuados pelo fabricante.

6.2.2.1. Em caso de descontinuidade, a CONTRATADA deverá propor outro modelo, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

6.2.3. Em caso de descontinuidade, devidamente comprovada, dos componentes que integram os Computadores, a CONTRATADA deverá propor outro modelo de componente, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

6.2.4. Todos os computadores entregues no mesmo contrato devem ter a mesma versão de BIOS / UEFI.

6.2.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos prontos para uso, conforme requisitos de instalação, indicados no item 6.3.

6.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução online, que possibilite o download pelo TRIBUNAL durante toda a vigência do contrato, das mídias de recuperação do sistema operacional fornecido, sendo:

a) mídia com a imagem customizada fornecida pelo TRIBUNAL, contendo todos os drivers necessários para o correto funcionamento de todos os componentes;

b) mídia com a imagem limpa do Sistema Operacional fornecido, também contendo todos os drivers necessários para o correto funcionamento de todos os componentes.

6.3. DA INSTALAÇÃO

6.3.1. O equipamento deverá conter a imagem do Sistema Operacional aplicada em fábrica, conforme definições do Tribunal, ou seja, pronto para uso.

6.3.2. Deverão ser aplicadas as configurações específicas, definidas pelo Tribunal, quando os computadores forem entregues em localidades distintas da indicada no subitem 7.1, alínea a: COPAT.

6.3.2.1. Os números das placas de patrimônio serão fornecidas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, que deverá, durante o processo de fabricação, produzi-las e fixá-las nos computadores e monitores, em local previamente definido pelo TRIBUNAL, garantindo que não haja obstrução das entradas de ar e impossibilidade de abertura do gabinete.

6.3.2.2. As especificações das placas de patrimônio, tais como medidas, material e leiaute, serão repassadas pelo TRIBUNAL após a assinatura do primeiro contrato.

6.3.2.3. O número de patrimônio (fornecido pelo TRIBUNAL) deverá ser inserido na BIOS / UEFI de cada equipamento.

6.3.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL, por meio de planilha eletrônica, a correlação entre número de patrimônio, número de série e localidade.

6.3.2.5. O TRIBUNAL enviará à CONTRATADA informações sobre as localidades de entrega e a quantidade de equipamentos, conforme o cronograma acordado.

6.3.2.6. Deverá ser entregue ao TRIBUNAL em até 5 dias úteis da realização das entregas, por meio de planilha eletrônica, a correlação entre número de patrimônio (quando couber), número de série, endereço MAC Address e localidade dos computadores.

6.3.2.6.1. O modelo de planilha deverá ser previamente aprovado pelo TRIBUNAL.

6.3.2.7. A entrega dos equipamentos será confirmada pela assinatura e data do documento auxiliar do conhecimento de transporte eletrônico (DACTE), que deverá ser legível e assinado pelo TRIBUNAL. O prazo para envio do dacte para o tribunal é de 3 (três) dias corridos, contados a partir da entrega dos equipamentos.

7. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

a) Na COPAT - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do Tribunal de Justiça de MG, localizada à Rua Sócrates Alvim, 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30520-140. As entregas serão parceladas nos prazos escalonados a seguir:

- 1/2 (um meio) do total contratado em 60 (sessenta) dias corridos;
- 1/2 (um meio) do total contratado em 90 (noventa) dias corridos.

a.1) O prazo de entrega será contado a partir da emissão do empenho e disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica.

a.2) Havendo antecipação da entrega, a pedido da CONTRATADA, o início da vigência da garantia obedecerá ao prazo escalonado das entregas, indicado acima.

a.3) A CONTRATADA deverá realizar o agendamento da entrega, através do telefone (31) 3419-9700, sob risco de não recebimento imediato.

a.4) A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de acordo com o item 6.3 (DA INSTALAÇÃO).

a.5) Neste cenário, em que a entrega dos equipamentos ocorre na COPAT, a responsabilidade pela substituição dos computadores e monitores de vídeo será do TRIBUNAL.

b) Nas comarcas do interior do estado indicadas pelo TRIBUNAL ou em demais localidades da capital, conforme discriminação das localidades presente no seguinte endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>. As entregas serão parceladas nos prazos escalonados a seguir:

- 1/3 (um terço) do total contratado em até 90 (noventa) dias corridos;
- 1/3 (um terço) do total contratado entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias corridos;
- 1/3 (um terço) do total contratado entre 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

b.1) Os prazos são contados a partir da emissão do empenho, disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica e disponibilização dos números das placas de patrimônio.

b.2) A CONTRATADA deverá apresentar e aprovar junto ao TRIBUNAL, cronograma detalhado, indicando data estimada de entrega dos equipamentos por localidade.

b.2.1) O cronograma deverá ser apresentado em até 30 dias corridos, contados a partir da emissão do empenho, disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica e disponibilização dos números das placas de patrimônio para fixação em fábrica.

b.2.2) O TRIBUNAL poderá solicitar a alteração dos prazos de entrega ou da ordem de entrega das localidades, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

b.2.3) Não será admitida a alteração dos prazos de entrega ou da ordem de entrega das localidades, sem a devida anuência do TRIBUNAL.

b.3) A CONTRATADA deverá realizar o agendamento das entregas junto ao setor competente em cada uma das localidades, através dos telefones presentes no seguinte endereço, sob risco de não recebimento imediato: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

b.4) A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de acordo com o item 6.3 (DA INSTALAÇÃO).

b.5) Neste cenário, em que a entrega dos equipamentos ocorre diretamente nas localidades beneficiárias, a responsabilidade pela substituição dos computadores e monitores de vídeo será do TRIBUNAL.

c) Nos setores/localidades das Comarcas e capital indicadas pelo TRIBUNAL, quando a responsabilidade pela substituição dos computadores e monitores antigos forem da CONTRATADA, deverão ser observadas as condições previstas no item 7.2.

c.1) Os prazos são contados a partir da emissão do empenho, disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica e disponibilização dos números das placas de patrimônio para fixação em fábrica.

c.2) A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de acordo com o item 6.3 (DA INSTALAÇÃO).

7.1.1. Entende-se como tentativa de entrega, a ocasião em que a CONTRATADA tenta entregar o objeto, que está de acordo com o aprovado na proposta comercial, porém, o TRIBUNAL não aceita o recebimento, procedendo assim com a recusa da mesma.

7.2. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (*ROLLOUT*)

7.2.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das atividades técnicas de substituição dos equipamentos, bem como pela coordenação e realização de todas as atividades logísticas necessárias.

7.2.2. A substituição de equipamentos contempla pelo menos uma das atividades: backup de arquivos, substituição propriamente dita, configurações gerais, configurações de outros equipamentos e periféricos conectados ao computador, remanejamento, gestão das atividades, equipes e projeto.

7.2.3. As atividades serão realizadas pela CONTRATADA de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo TRIBUNAL.

7.2.4. Para realização do *rollout*, a CONTRATADA deverá:

7.2.4.1 Apresentar e aprovar junto ao TRIBUNAL, cronograma detalhado,

indicando data estimada de entrega e término da substituição por localidade, separado por ondas, sendo:

- a) O cronograma da primeira onda deverá ser apresentado em até 30 dias corridos, contados a partir da emissão do empenho, aprovação por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica e disponibilização dos números das placas de patrimônio.
- b) Para as demais ondas, o cronograma deverá ser apresentado em até 15 dias corridos, contados a partir do início da onda anterior.

7.2.4.2. Designar um Gerente de Projeto que será responsável pela coordenação do *rollout* pela CONTRATADA, acompanhando e fornecendo informações do andamento do cronograma ao TRIBUNAL, comunicando eventuais intercorrências e a necessidade de replanejamento, quando aplicável, com as respectivas justificativas.

7.2.4.3. Designar pelo menos 1 (um) Supervisor Técnico em campo para acompanhar as equipes e supervisionar quanto aos serviços realizados.

7.2.4.4. Apresentar a relação dos profissionais que atuarão no *rollout* em cada onda, em até 7 dias úteis do seu início, mantendo esta informação acessível e atualizada durante toda a execução dos serviços.

7.2.4.4.1. Para cada profissional, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira de Trabalho.

7.2.4.4.2. Os profissionais devem possuir competência técnica, demonstrando habilidades necessárias para realização do *rollout*.

7.2.4.4.2.1. A comprovação das competências será feita mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes certificados para cada profissional, no ato da validação dos demais documentos por parte do TRIBUNAL.

- a) Certificado de conclusão de curso de montagem e manutenção de computadores;
- b) Certificado de conclusão de curso profissionalizante, técnico ou superior na área de Tecnologia da Informação.

7.2.4.5. Realizar o treinamento dos profissionais, conforme instruções repassadas pelo TRIBUNAL.

7.2.4.6. A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe de profissionais para, no mínimo, uma produtividade média diária de 45 (quarenta e cinco) computadores, incluindo monitores de vídeo e acessórios.

7.2.4.6.1. Com base no histórico de projetos anteriores, sugere-se a disponibilização de, no mínimo, 15 profissionais.

7.2.5. A CONTRATADA deverá considerar no cronograma:

7.2.5.1. O *rollout* dos computadores e monitores de vídeo nas comarcas deverá ser realizado em dias úteis, de acordo com o calendário do TRIBUNAL, e dentro do horário de funcionamento das edificações.

7.2.5.2. O cronograma deverá contemplar as datas de início e término das etapas de planejamento, execução e validação, bem como os recursos envolvidos e suas responsabilidades.

7.2.5.2.1. Este cronograma deverá levar em conta que o Projeto Piloto será uma etapa predecessora da primeira onda, que poderá ser realizado a critério do TRIBUNAL.

7.2.5.3. O *rollout* dos equipamentos por comarca, será considerado concluído quando o checklist for realizado e o respectivo documento estiver datado e assinado por um servidor do TRIBUNAL.

7.2.6. DO TREINAMENTO

7.2.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a participação obrigatória de no mínimo 5 (cinco) técnicos-chave (profissionais com maior capacidade de absorção do conteúdo e habilidade para a realização do repasse de conhecimento) e do(s) supervisor(es) técnico(s) no treinamento ministrado pelo TRIBUNAL, com o objetivo de capacitá-los quanto aos procedimentos, diretrizes e boas práticas a serem seguidos nas substituições de equipamentos (*rollout*). O treinamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, antes da fase do projeto-piloto (onda de teste), em data(s) e horário(s) a serem definidos pelo TRIBUNAL.

7.2.6.1.1. O treinamento será realizado de forma presencial, em localidade a ser definida pelo TRIBUNAL, na cidade de Belo Horizonte - MG. A duração do treinamento será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

7.2.6.2. A CONTRATADA será responsável pela gravação integral dos treinamentos ministrados pelo TRIBUNAL, garantindo a qualidade do áudio e do vídeo para facilitar a compreensão do conteúdo. Essas gravações deverão ser armazenadas de forma segura e permanecer acessíveis para consultas futuras, sendo utilizadas sempre que necessário para manter o conhecimento atualizado entre seus colaboradores.

7.2.6.3. A CONTRATADA deverá assegurar que seus técnicos-chave realizem o repasse do conhecimento adquirido no treinamento para os demais colaboradores e novos integrantes que forem contratados, antes que iniciem qualquer atividade relacionada às substituições de equipamentos (*rollout*). Para isso, deverá utilizar as gravações dos treinamentos e demais materiais disponibilizados pelo TRIBUNAL. A realização destes repasses deverá ser comprovada, por meio de registro documentado e atestado pelo TRIBUNAL, garantindo que todos os profissionais envolvidos compreendam e sigam os procedimentos estabelecidos.

7.2.7. DO PROJETO PILOTO (ONDA TESTE)

7.2.7.1. A critério do TRIBUNAL, poderá ser realizado um projeto piloto em uma localidade a ser definida pelo TRIBUNAL, com o objetivo de avaliar a aplicação prática dos procedimentos estabelecidos no treinamento e a efetividade da execução das substituições de equipamentos (*rollout*).

7.2.7.1.1. O projeto piloto será limitado à substituição de até 20 (vinte) kits, compostos por computadores e monitores de vídeo.

7.2.7.1.2. As substituições de equipamentos (*rollout*) durante o projeto piloto não gerarão qualquer custo para o TRIBUNAL, não sendo devida, portanto, qualquer remuneração nessa fase.

7.2.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar e aprovar junto ao TRIBUNAL, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação formal do TRIBUNAL, um cronograma detalhado para a realização do projeto piloto, incluindo as etapas, os prazos, os recursos necessários e os profissionais envolvidos. O cronograma deverá ser submetido à validação do TRIBUNAL antes do início da sua execução.

7.2.7.3. Durante a execução do projeto piloto, o TRIBUNAL realizará a avaliação das atividades executadas pela CONTRATADA, verificando se os procedimentos transmitidos no treinamento estão sendo corretamente aplicados.

7.2.7.4. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou a necessidade de ajustes durante o projeto piloto, a CONTRATADA deverá adotar as medidas corretivas indicadas pelo TRIBUNAL, antes do início das substituições de equipamentos (*rollout*) nas demais localidades.

7.2.7.5. A continuidade da execução das substituições além do projeto piloto estará condicionada à aprovação do TRIBUNAL, que poderá exigir a repetição parcial ou total do piloto, sem ônus adicional, caso considere que os procedimentos não foram adequadamente implementados.

7.2.8. DAS ONDAS

7.2.8.1. A execução do *rollout* será realizada por meio de ondas, onde cada onda corresponderá a uma fase do processo de substituição de equipamentos a ser realizada de forma sequencial. A CONTRATADA deverá garantir que cada onda seja conduzida de acordo com as diretrizes e requisitos estabelecidos neste contrato.

7.2.8.2. Cada onda deverá contemplar todas as etapas necessárias para o cumprimento do *rollout*, incluindo o planejamento, execução e validação.

7.2.8.3. Cada onda deverá possuir um cronograma específico.

7.2.8.4. O TRIBUNAL realizará a apuração dos NMS (Níveis Mínimos de Serviços) para cada onda individualmente, conforme o item 10.1.

7.2.8.5. DO PLANEJAMENTO

7.2.8.5.1. O planejamento do *rollout* compreenderá a definição do quantitativo de máquinas a serem fornecidas, a entrega do cronograma de execução e a formação das equipes responsáveis pelas substituições.

7.2.8.5.2. A CONTRATADA deverá entregar e aprovar o cronograma de cada onda junto ao TRIBUNAL nos prazos indicados no item 7.2.4.1.

7.2.8.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar a relação atualizada dos profissionais designados para a execução das atividades, que por sua vez será validada pelo TRIBUNAL antes do início da execução da respectiva onda.

7.2.8.6. DA EXECUÇÃO

7.2.8.6.1. A execução das substituições de equipamentos (*rollout*) será realizada em três estágios, sendo:

- 1º Estágio: Execução das substituições de equipamentos, conforme procedimentos definidos pelo TRIBUNAL;
- 2º Estágio: Do acondicionamento (embalagem) dos equipamentos substituídos;
- 3º Estágio: Do CHECKLIST (conferência da execução das atividades realizadas).

7.2.8.6.2. DA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO - 1º ESTÁGIO

7.2.8.6.2.1. O início da substituição (*rollout*) por comarca deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, contados a partir da entrega dos computadores na localidade.

7.2.8.6.2.2. A substituição consiste na troca dos equipamentos atualmente em uso nas localidades do TRIBUNAL por novos equipamentos fornecidos e configurados previamente, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL. O processo de substituição envolve a realização de backup dos dados, a troca do equipamento

antigo pelo novo, a transferência de arquivos e configurações, a organização dos periféricos e cabos, a limpeza de dados do equipamento substituído, organização dos equipamentos substituídos para posterior recolhimento etc.

7.2.8.6.2.2.1. O processo de substituição dos equipamentos deverá seguir rigorosamente os processos de trabalho e procedimentos técnicos estabelecidos pelo TRIBUNAL, conforme detalhado e repassado à CONTRATADA durante a fase de TREINAMENTO.

7.2.8.6.2.2.2. O TRIBUNAL fornecerá as diretrizes para o processo de limpeza de dados nas máquinas a serem substituídas. A cartilha com os procedimentos será também disponibilizada à CONTRATADA durante a fase de TREINAMENTO.

7.2.8.6.2.3. Todas as substituições realizadas deverão ser formalizadas por meio de um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), em padrão a ser aprovado pelo TRIBUNAL, que deverá ser assinado pelo usuário responsável pelos equipamentos (substituído e substituto).

7.2.8.6.2.4. O início do *rollout* será considerado a partir da assinatura do primeiro Relatório de Atendimento Técnico (RAT) pelo TRIBUNAL.

7.2.8.6.2.5. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos equipamentos antigos em uso nas localidades pelos novos. O processo de substituição deverá seguir os seguintes critérios:

a) O novo equipamento (Equipamento A), previamente configurado de fábrica com a imagem aprovada pelo TRIBUNAL, deverá ser disponibilizado em substituição ao equipamento antigo (Equipamento B). A CONTRATADA será responsável por transferir os arquivos e configurações do Equipamento B para o Equipamento A. Após a migração, o Equipamento B, incluindo computador, monitor(es), teclado, mouse e cabos, deverá passar por um processo de limpeza física e de dados. Em seguida, deverá ser embalado conforme o padrão aprovado pelo TRIBUNAL, considerando o material a ser posteriormente transportado, e reunido com todos os seus periféricos e acessórios.

b) O novo equipamento (Equipamento A), previamente configurado de fábrica com a imagem fornecida pelo TRIBUNAL, deverá ser disponibilizado em substituição ao equipamento antigo (Equipamento B), que, por exemplo, está em uso em uma sala de audiência. A CONTRATADA será responsável por transferir os arquivos e configurações do Equipamento B para o Equipamento A. Após essa substituição, o Equipamento B deverá ser reinstalado no lugar de outro equipamento também antigo (Equipamento C), localizado, por exemplo, na secretaria. A CONTRATADA deverá, então, copiar os arquivos e configurações do Equipamento C para o Equipamento B. Por fim, o Equipamento C, incluindo computador, monitor(es), teclado, mouse e cabos, deverá passar por um processo de limpeza física e de dados. Em seguida, deverá ser embalado conforme o padrão aprovado pelo TRIBUNAL, junto com todos os seus periféricos e acessórios, para ser posteriormente transportado.

7.2.8.6.2.6. Os remanejamentos indicados no subitem 7.2.8.6.2.5.,

alínea b, terão sua quantidade limitada a 10% do total contratado para o item de Substituição de Equipamentos (*rollout*).

7.2.8.6.2.6.1. Os remanejamentos, caso ocorram, não gerarão qualquer custo extra para o TRIBUNAL, não sendo devida, portanto, qualquer remuneração por esta execução.

7.2.8.6.2.7. Para a execução das operações descritas, a CONTRATADA receberá uma listagem detalhada com os números de patrimônio dos equipamentos a serem substituídos, organizados por Comarca e localidade (setor).

7.2.8.6.2.8. Em no máximo 1 (um) dia útil após a realização das substituições por comarca, a CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL, por meio de planilha eletrônica, a correlação entre número de patrimônio e número de série dos equipamentos que compõem cada kit disponibilizado, bem como a comarca e o setor destes equipamentos.

7.2.8.6.2.8.1. O modelo de planilha deverá ser previamente aprovado pelo TRIBUNAL.

7.2.8.6.3. DO ACONDICIONAMENTO (EMBALAGEM) DOS EQUIPAMENTOS SUBSTITUÍDOS - 2º ESTÁGIO

7.2.8.6.3.1. Todos os equipamentos e seus acessórios deverão ser acondicionados em caixas de papelão reforçado, constituídas de materiais reciclados ou recicláveis, compatíveis com o tamanho e o tipo do equipamento, de forma a garantir sua total proteção e integridade durante o transporte. As embalagens deverão contar com plástico bolha em quantidade suficiente para a proteção dos equipamentos, fita adesiva transparente com largura mínima de 45 mm e lacre de segurança destrutível, que evidencie qualquer tentativa de violação caso seja removido, seguindo o padrão aprovado pelo TRIBUNAL.

7.2.8.6.3.2. A embalagem deve conter a identificação clara dos equipamentos e seus respectivos acessórios, conforme o padrão estabelecido pelo TRIBUNAL.

7.2.8.6.4. DO CHECKLIST (CONFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS) - 3º ESTÁGIO

7.2.8.6.4.1. Após conclusão do *rollout* em cada comarca, a CONTRATADA deverá realizar um checklist, em modelo a ser a ser definido pelo TRIBUNAL, nos setores, para efetuar os ajustes de configurações restantes ou pendentes (não identificados durante a substituição), no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

7.2.8.6.4.1.1. Neste estágio, também deverá ser verificado se todos os equipamentos substituídos e seus acessórios foram devidamente embalados.

7.2.8.6.4.2. Este estágio será considerado concluído somente quando o checklist for realizado e o respectivo documento estiver datado e assinado por um servidor do TRIBUNAL.

7.2.8.7. DA VALIDAÇÃO

7.2.8.7.1. A validação é a etapa na qual serão aferidas as atividades executadas para a realização das substituições, conferência das documentações e mensuração do NMS pela equipe técnica do TRIBUNAL.

7.2.8.7.2. Nesta etapa a equipe técnica do TRIBUNAL fará a conferência do quantitativo de entrega, dos *rollouts* e NMS em conformidade com as regras definidas neste termo.

7.2.8.7.3. Após validar as atividades executadas, a equipe técnica do TRIBUNAL emitirá a ordem para o faturamento referente à onda.

7.2.9. A CONTRATADA deverá realizar o rollout nas localidades indicadas na Tabela 1, de acordo com o quantitativo a ser contratado, seguindo o critério de distribuição regionalizada estabelecido a seguir:

- a) Caso a quantidade de substituições de equipamentos (rollout) contratado, represente um percentual em relação ao quantitativo integral da ARP, igual ou superior a 25%, o TRIBUNAL poderá demandar a sua execução em todas as regiões.
- b) Caso a quantidade de substituições de equipamentos (rollout) contratado, represente um percentual em relação ao quantitativo integral da ARP, igual ou superior a 15% e inferior a 25%, o TRIBUNAL poderá demandar a sua execução em até 8 regiões.
- c) Caso a quantidade de substituições de equipamentos (rollout) contratado, represente um percentual em relação ao quantitativo integral da ARP, igual ou superior a 10% e inferior a 15%, o TRIBUNAL poderá demandar a sua execução em até 6 regiões.
- d) Caso a quantidade de substituições de equipamentos (rollout) contratado, represente um percentual em relação ao quantitativo integral da ARP, inferior a 10%, o TRIBUNAL poderá demandar a sua execução em até 4 regiões.

Tabela 1 – Relação de comarcas por região que poderão ser demandadas à CONTRATADA para a execução das substituições de equipamentos (*rollout*).

| Nº | COMARCA | REGIÃO | Nº | COMARCA | REGIÃO | Nº | COMARCA | REGIÃO |
|----|-----------------------|--------|-----|--------------------|--------|-----|------------------------|--------|
| 1 | Arinos | 1 | 101 | Lagoa Santa | 7 | 200 | Campanha | 11 |
| 2 | Bonfinópolis de Minas | 1 | 102 | Mateus Leme | 7 | 201 | Campestre | 11 |
| 3 | Buritis | 1 | 103 | Nova Lima | 7 | 202 | Campos Gerais | 11 |
| 4 | João Pinheiro | 1 | 104 | Pedro Leopoldo | 7 | 203 | Carmo de Minas | 11 |
| 5 | Paracatu | 1 | 105 | Ribeirão das Neves | 7 | 204 | Carmo do Rio Claro | 11 |
| 6 | Presidente Olegário | 1 | 106 | Sabará | 7 | 205 | Cássia | 11 |
| 7 | Unaí | 1 | 107 | Santa Luzia | 7 | 206 | Caxambu | 11 |
| 8 | Vazante | 1 | 108 | Sete Lagoas | 7 | 207 | Conceição do Rio Verde | 11 |
| 9 | Juatuba | 1 | 109 | Vespasiano | 7 | 208 | Cristina | 11 |

| | | | | | | | | |
|----|---------------------|---|-----|--------------------------|---|-----|----------------------|----|
| 10 | Bocaiúva | 2 | 110 | Alvinópolis | 8 | 209 | Cruzília | 11 |
| 11 | Brasília de Minas | 2 | 111 | Barão de Cocais | 8 | 210 | Elói Mendes | 11 |
| 12 | Coração de Jesus | 2 | 112 | Belo Vale | 8 | 211 | Extrema | 11 |
| 13 | Espinosa | 2 | 113 | Bonfim | 8 | 212 | Guapé | 11 |
| 14 | Francisco Sá | 2 | 114 | Conceição do Mato Dentro | 8 | 213 | Guaranésia | 11 |
| 15 | Grão Mogol | 2 | 115 | Congonhas | 8 | 214 | Guaxupé | 11 |
| 16 | Jaíba | 2 | 116 | Conselheiro Lafaiete | 8 | 215 | Ibiraci | 11 |
| 17 | Janaúba | 2 | 117 | Entre Rios de Minas | 8 | 216 | Itajubá | 11 |
| 18 | Januária | 2 | 118 | Ferros | 8 | 217 | Itamogi | 11 |
| 19 | Manga | 2 | 119 | Itabira | 8 | 218 | Itamonte | 11 |
| 20 | Montalvânia | 2 | 120 | Itabirito | 8 | 219 | Itanhandu | 11 |
| 21 | Monte Azul | 2 | 121 | Itaguara | 8 | 220 | Jacuí | 11 |
| 22 | Montes Claros | 2 | 122 | Jabuticatubas | 8 | 221 | Jacutinga | 11 |
| 23 | Pirapora | 2 | 123 | João Monlevade | 8 | 222 | Lambari | 11 |
| 24 | Porteirinha | 2 | 124 | Mariana | 8 | 223 | Machado | 11 |
| 25 | Rio Pardo de Minas | 2 | 125 | Matozinhos | 8 | 224 | Monte Belo | 11 |
| 26 | Salinas | 2 | 126 | Nova Era | 8 | 225 | Monte Santo de Minas | 11 |
| 27 | São Francisco | 2 | 127 | Ouro Branco | 8 | 226 | Monte Sião | 11 |
| 28 | São João da Ponte | 2 | 128 | Ouro Preto | 8 | 227 | Muzambinho | 11 |
| 29 | São João do Paraíso | 2 | 129 | Pará de Minas | 8 | 228 | Natércia | 11 |
| 30 | São Romão | 2 | 130 | Paraopeba | 8 | 229 | Nova Resende | 11 |

| | | | | | | | | |
|----|-----------------|---|-----|-----------------------|---|-----|--------------------------|----|
| 31 | Taiobeiras | 2 | 131 | Pitangui | 8 | 230 | Ouro Fino | 11 |
| 32 | Várzea da Palma | 2 | 132 | Rio Piracicaba | 8 | 231 | Paraguaçu | 11 |
| 33 | Almenara | 3 | 133 | Rio Vermelho | 8 | 232 | Paraisópolis | 11 |
| 34 | Araçuaí | 3 | 134 | Santa Bárbara | 8 | 233 | Passa Quatro | 11 |
| 35 | Capelinha | 3 | 135 | São Domingos do Prata | 8 | 234 | Passos | 11 |
| 36 | Diamantina | 3 | 136 | Serro | 8 | 235 | Pedralva | 11 |
| 37 | Itamarandiba | 3 | 137 | Açucena | 9 | 236 | Poço Fundo | 11 |
| 38 | Jacinto | 3 | 138 | Aimorés | 9 | 237 | Poços de Caldas | 11 |
| 39 | Jequitinhonha | 3 | 139 | Caratinga | 9 | 238 | Pouso Alegre | 11 |
| 40 | Medina | 3 | 140 | Conselheiro Pena | 9 | 239 | Pratápolis | 11 |
| 41 | Minas Novas | 3 | 141 | Coronel Fabriciano | 9 | 240 | Santa Rita de Caldas | 11 |
| 42 | Novo Cruzeiro | 3 | 142 | Galiléia | 9 | 241 | Santa Rita do Sapucaí | 11 |
| 43 | Pedra Azul | 3 | 143 | Governador Valadares | 9 | 242 | São Gonçalo do Sapucaí | 11 |
| 44 | Turmalina | 3 | 144 | Guanhães | 9 | 243 | São Lourenço | 11 |
| 45 | Águas Formosas | 4 | 145 | Inhapim | 9 | 244 | São Sebastião do Paraíso | 11 |
| 46 | Carlos Chagas | 4 | 146 | Ipanema | 9 | 245 | Silvianópolis | 11 |
| 47 | Malacacheta | 4 | 147 | Ipatinga | 9 | 246 | Três Corações | 11 |
| 48 | Nanuque | 4 | 148 | Itambacuri | 9 | 247 | Três Pontas | 11 |
| 49 | Teófilo Otoni | 4 | 149 | Itanhomi | 9 | 248 | Varginha | 11 |
| 50 | Araguari | 5 | 150 | Mantena | 9 | 249 | Barbacena | 12 |

| | | | | | | | | |
|----|-----------------------|---|-----|-----------------------|----|-----|------------------|----|
| 51 | Araxá | 5 | 151 | Mesquita | 9 | 250 | Barroso | 12 |
| 52 | Campina Verde | 5 | 152 | Mutum | 9 | 251 | Carandaí | 12 |
| 53 | Campos Altos | 5 | 153 | Peçanha | 9 | 252 | Itumirim | 12 |
| 54 | Canápolis | 5 | 154 | Resplendor | 9 | 253 | Lavras | 12 |
| 55 | Capinópolis | 5 | 155 | Sabinópolis | 9 | 254 | Nepomuceno | 12 |
| 56 | Carmo do Paranaíba | 5 | 156 | Santa Maria do Suaçuí | 9 | 255 | Prados | 12 |
| 57 | Conceição das Alagoas | 5 | 157 | São João Evangelista | 9 | 256 | Resende Costa | 12 |
| 58 | Conquista | 5 | 158 | Tarumirim | 9 | 257 | São João del-Rei | 12 |
| 59 | Coromandel | 5 | 159 | Timóteo | 9 | 258 | Abre-Campo | 13 |
| 60 | Estrela do Sul | 5 | 160 | Virginópolis | 9 | 259 | Além Paraíba | 13 |
| 61 | Frutal | 5 | 161 | Arcos | 10 | 260 | Alto Rio Doce | 13 |
| 62 | Ibiá | 5 | 162 | Bambuí | 10 | 261 | Bicas | 13 |
| 63 | Itapajipe | 5 | 163 | Bom Sucesso | 10 | 262 | Carangola | 13 |
| 64 | Ituiutaba | 5 | 164 | Campo Belo | 10 | 263 | Cataguases | 13 |
| 65 | Iturama | 5 | 165 | Candeias | 10 | 264 | Divino | 13 |
| 66 | Monte Alegre de Minas | 5 | 166 | Carmo da Mata | 10 | 265 | Ervália | 13 |
| 67 | Monte Carmelo | 5 | 167 | Carmo do Cajuru | 10 | 266 | Espera Feliz | 13 |
| 68 | Nova Ponte | 5 | 168 | Carmópolis de Minas | 10 | 267 | Eugenópolis | 13 |
| 69 | Patos de Minas | 5 | 169 | Cláudio | 10 | 268 | Guarani | 13 |
| 70 | Patrocínio | 5 | 170 | Divinópolis | 10 | 269 | Jequeri | 13 |
| 71 | Perdizes | 5 | 171 | Formiga | 10 | 270 | Juiz de Fora | 13 |
| 72 | Prata | 5 | 172 | Iguatama | 10 | 271 | Lajinha | 13 |

| | | | | | | | | |
|----|----------------------|---|-----|------------------------|----|-----|----------------|----|
| 73 | Rio Paranaíba | 5 | 173 | Itapecerica | 10 | 272 | Leopoldina | 13 |
| 74 | Sacramento | 5 | 174 | Itaúna | 10 | 273 | Lima Duarte | 13 |
| 75 | Santa Vitória | 5 | 175 | Nova Serrana | 10 | 274 | Manhuaçu | 13 |
| 76 | São Gotardo | 5 | 176 | Oliveira | 10 | 275 | Manhumirim | 13 |
| 77 | Tiros | 5 | 177 | Passa Tempo | 10 | 276 | Mar de Espanha | 13 |
| 78 | Tupaciguara | 5 | 178 | Perdões | 10 | 277 | Matias Barbosa | 13 |
| 79 | Uberaba | 5 | 179 | Piumhi | 10 | 278 | Mercês | 13 |
| 80 | Uberlândia | 5 | 180 | Santo Antônio do Monte | 10 | 279 | Miradouro | 13 |
| 81 | Abaeté | 6 | 181 | São Roque de Minas | 10 | 280 | Miraí | 13 |
| 82 | Bom Despacho | 6 | 182 | Aiuruoca | 11 | 281 | Muriaé | 13 |
| 83 | Buenópolis | 6 | 183 | Alfenas | 11 | 282 | Palma | 13 |
| 84 | Corinto | 6 | 184 | Alpinópolis | 11 | 283 | Piranga | 13 |
| 85 | Curvelo | 6 | 185 | Andradas | 11 | 284 | Pirapetinga | 13 |
| 86 | Dores do Indaiá | 6 | 186 | Andrelândia | 11 | 285 | Ponte Nova | 13 |
| 87 | Lagoa da Prata | 6 | 187 | Areado | 11 | 286 | Raul Soares | 13 |
| 88 | Luz | 6 | 188 | Baependi | 11 | 287 | Rio Casca | 13 |
| 89 | Martinho Campos | 6 | 189 | Boa Esperança | 11 | 288 | Rio Novo | 13 |
| 90 | Morada Nova de Minas | 6 | 190 | Borda da Mata | 11 | 289 | Rio Pomba | 13 |
| 91 | Pompéu | 6 | 191 | Botelhos | 11 | 290 | Rio Preto | 13 |
| 92 | Três Marias | 6 | 192 | Brasópolis | 11 | 291 | Santos Dumont | 13 |

| | | | | | | | | |
|-----|----------------|---|-----|--------------------|----|-----|------------------------|----|
| 93 | Belo Horizonte | 7 | 193 | Bueno Brandão | 11 | 292 | São João Nepomuceno | 13 |
| 94 | Betim | 7 | 194 | Cabo Verde | 11 | 293 | Senador Firmino | 13 |
| 95 | Brumadinho | 7 | 195 | Cachoeira de Minas | 11 | 294 | Teixeiras | 13 |
| 96 | Caeté | 7 | 196 | Caldas | 11 | 295 | Tombos | 13 |
| 97 | Contagem | 7 | 197 | Camanducaia | 11 | 296 | Ubá | 13 |
| 98 | Esmeraldas | 7 | 198 | Cambuí | 11 | 297 | Viçosa | 13 |
| 99 | Ibirité | 7 | 199 | Cambuquira | 11 | 298 | Visconde do Rio Branco | 13 |
| 100 | Igarapé | 7 | | | - | | | |

8. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação para todos os equipamentos será de 60 (sessenta) meses, incluindo mouse, teclado e quaisquer outros acessórios fornecidos.

8.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos entregues na COPAT, será contado a partir da data do seu recebimento definitivo pelo TRIBUNAL.

8.1.2. O prazo de garantia dos equipamentos entregues nas comarcas do interior do estado, ou em outras localidades, indicadas pelo TRIBUNAL, quando a responsabilidade pela substituição ou acréscimo dos computadores e monitores de vídeo for do TRIBUNAL, será contado a partir da data do seu recebimento definitivo pelo TRIBUNAL, que ocorrerá após a conclusão da entrega de cada uma das parcelas indicadas no item 7.1, alínea b.

8.1.3. O prazo de garantia dos equipamentos a serem distribuídos e substituídos nas localidades pela CONTRATADA, conforme cronograma por ela apresentado e aprovado pelo TRIBUNAL, será único por onda realizada, contado a partir do tempo médio calculado das substituições de todos os equipamentos (a ser definido após conclusão dos três estágios de cada onda).

8.2. Após o período de vigência do contrato, a garantia contratual dos equipamentos se estenderá, em caráter complementar, até que se complete o prazo de 60 (sessenta) meses descrito no subitem 8.1.

9. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A assistência técnica dos equipamentos, a partir de sua entrega, mesmo que durante a fase de rollout, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação destes serviços, e deverá ser prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada e/ou autorizada do fabricante dos referidos equipamentos.

9.2. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças originais, novas e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

9.3. O serviço de suporte compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia quanto ao reparo corretivo e/ou a substituição dos itens defeituosos / inoperantes pela CONTRATADA.

9.4. A assistência técnica durante o período de garantia será executada on-site, nas edificações do TRIBUNAL, na Capital e Interior do estado de Minas Gerais.

9.4.1. A relação atualizada das localidades, encontra-se discriminada no endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

9.5. Caso a assistência técnica seja prestada por uma empresa subcontratada, esta deverá ser classificada como assistência técnica autorizada do fabricante. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.6. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis do TRIBUNAL.

9.6.1. O calendário atualizado do tribunal encontra-se discriminado no endereço: <https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>.

9.7. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamados abertos na ferramenta de ITSM do próprio TRIBUNAL (atualmente é utilizada a ferramenta HP Service Manager).

9.7.1. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta de ITSM do TRIBUNAL ou utilizar sua própria ferramenta, desde que esta seja integrada à ferramenta do TRIBUNAL.

9.7.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela integração entre as ferramentas, o TRIBUNAL fornecerá toda a documentação necessária para realização desta atividade.

9.7.1.1.1. A integração deverá ser concluída até a entrega do primeiro equipamento.

9.7.1.2. Caso o TRIBUNAL faça a substituição de sua ferramenta de ITSM durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fazer as devidas adequações, passando a utilizar a nova ferramenta ou realizando nova integração.

9.8. A CONTRATADA deverá atualizar o chamado com todas as informações e intercorrências relevantes relacionadas ao processo de atendimento, do início do atendimento à sua conclusão (encerramento do chamado), registrando data, hora e informações como:

- a) designação de profissional e mudanças de designação de profissional de atendimento;
- b) solicitações de peças e componentes;
- c) prazos previstos para envio de peças e componentes;
- d) prazos previstos para continuidade do atendimento e conclusão;
- e) rastreio do envio de peças e componentes;
- f) ações relacionadas a execução do atendimento em si;
- g) orientações e esclarecimentos;
- h) solução aplicada;
- i) informações de peças aplicadas e seus identificadores (part-numbers e seriais);
- j) Outras informações relevantes.

9.9. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

9.10. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT para cada chamado de manutenção atendido e concluído, no qual, constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio do TRIBUNAL, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

9.10.1. A CONTRATADA deverá anexar o RAT de atendimento no encerramento de cada chamado.

9.10.2. Quando da apresentação das Notas Fiscais dos Serviços de Assistência Técnica, uma cópia de todos os relatórios de atendimento técnico deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, sendo admitida cópia digitalizada. Deverá também ser encaminhada uma planilha eletrônica contendo número de série do equipamento, número do chamado da CONTRATADA e data/hora de encerramento do chamado.

9.11. Para fins de apuração de Nível Mínimo de Serviço (NMS), o TRIBUNAL fará uso da data de encerramento registrada em seu sistema de controle de chamados.

9.12. Para cada escalonamento indevido por parte do TRIBUNAL, o NMS desse chamado será contabilizado como “atendimento realizado”.

9.13. Constatada a necessidade de remoção de qualquer equipamento das instalações do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior.

9.14. Independentemente da substituição mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente em, até 5 (cinco) dias úteis, o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de assistência técnica. O prazo da substituição definitiva começará a contar após o término do período de 30 (trinta) dias úteis.

9.14.1. Não será aceito como substituto o equipamento disponibilizado provisoriamente, sem o expresso consentimento do TRIBUNAL.

9.14.2. Para fins de atualização patrimonial, quando houver necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal para o TRIBUNAL, com natureza específica, constando todas as informações pertinentes à troca (marca/modelo dos equipamentos e números de série).

9.14.3. Além do encaminhamento dos RAT's ao TRIBUNAL, indicado no item 9.10.2, a CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, um relatório contendo a relação de equipamentos substituídos de forma definitiva durante o atendimento dos chamados, contendo todas as informações dos equipamentos retirados e dos instalados (patrimônio, marca/modelo, número de série e motivo da substituição).

9.15. Será responsabilidade da CONTRATADA a reconfiguração da unidade de armazenamento, sempre que, após uma intervenção técnica, tal procedimento seja necessário para o restabelecimento do correto funcionamento do equipamento. A reconfiguração inclui a aplicação da imagem padrão atualizada definida pelo TRIBUNAL, bem como a transferência de backup com o auxílio e validação do usuário.

9.15.1. Caso o usuário manifeste interesse pela permanência da unidade de armazenamento com defeito, esta deverá ser a ele disponibilizada, devendo a CONTRATADA realizar o registro no Relatório de Atendimento Técnico.

9.16. Havendo necessidade de troca da placa mãe, a CONTRATADA deverá atualizar na BIOS / UEFI as informações de patrimônio do TRIBUNAL, número de série e demais configurações necessárias, conforme padrão estabelecido pelo TRIBUNAL, garantindo o restabelecimento do correto funcionamento do equipamento.

9.17. A CONTRATADA deverá fornecer orientações para que sejam criados scripts para facilitar o diagnóstico de problemas por parte do TRIBUNAL.

9.18. A equipe técnica do TRIBUNAL poderá realizar a abertura dos equipamentos para efetuar limpezas e pequenas inclusões de hardware e/ou ajustes técnicos cabíveis ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos (sem a abertura de chamado técnico junto à CONTRATADA). A abertura do equipamento, a inclusão de componentes de hardware (unidade de armazenamento, memória etc.) e os procedimentos básicos de manutenção não poderão caracterizar a perda de garantia do equipamento, desde que este não seja

danificado.

9.19. A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o atendimento de assistência técnica, caso o equipamento fornecido possua lacre ou outro dispositivo que venha a ser rompido.

9.20. A CONTRATADA poderá submeter ao TRIBUNAL o seu controle das peças, componentes e acessórios, tais como: relação de números de série, dentre outras formas de identificação.

9.20.1. Caso não haja este controle ou fornecimento das informações, a CONTRATADA não poderá alegar que alguma peça, componente ou acessório tenha sido substituído e se negar a prestar assistência técnica.

9.21. Caso seja solicitado pelo TRIBUNAL, a qualquer momento a CONTRATADA deverá fornecer cópia da imagem do sistema operacional e drivers do equipamento.

10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

10.1. PARA A SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROLLOUT)

10.1.1. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes termos para o NMS:

| SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (1º ESTÁGIO) | | |
|---|--|---|
| Quando | Quantidade média de kits (desktop + monitores) substituídos por dia útil | Prazo de aferição |
| 1ª onda | 20 | Posterior ao encerramento de cada período de 30 dias corridos, com a contagem inicial após o início de cada onda. |
| 2ª onda | 30 | |
| a partir da 3ª onda | 45 | |

10.1.2. Os itens de NMS relativos à qualidade, têm por objetivo medir e controlar os indicadores de qualidade das entregas realizadas durante a execução do rollout e zelar pela qualidade das atividades prestadas.

10.1.3. Para cada ponto, a dedução será equivalente a 0,05% do valor total do faturamento referente às substituições de equipamentos de cada onda.

10.1.4. Encontram-se listados na tabela abaixo as pontuações de dedução:

| Nº | Descrição | Ocorrência | Pontos |
|----|---|----------------------------------|--------|
| 1 | Não entregar o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) no prazo e condições adequadas (item 6.3.2.7. deste Anexo). | Por dia de atraso | 1 |
| 2 | Não apresentar e aprovar junto ao TRIBUNAL, o cronograma detalhado de cada onda (item 7.2.4.1. deste Anexo). | Por dia de atraso | 2 |
| 3 | Não apresentar a relação dos profissionais que atuarão no rollout em cada onda (item 7.2.4.4. deste Anexo). | Por profissional / dia de atraso | 0,5 |
| 4 | Não garantir a participação de seus técnicos-chave e supervisor(es) técnico(s) no treinamento ministrado pelo TRIBUNAL (item 7.2.6.1. deste Anexo). | Por profissional | 3 |

| Nº | Descrição | Ocorrência | Pontos |
|----|---|---------------------------------|--------|
| 5 | Não assegurar que todos os colaboradores e novos integrantes contratados tenham recebido o repasse dos conhecimentos adquiridos pelos técnicos-chave, antes do início de suas atividades (item 7.2.6.3. deste Anexo). | Por profissional | 1,5 |
| 6 | Não apresentar e aprovar junto ao TRIBUNAL, o cronograma detalhado para a realização do projeto piloto (item 7.2.7.2. deste Anexo). | Por dia de atraso | 2 |
| 7 | Iniciar o rollout por comarca após o prazo máximo definido (item 7.2.8.6.2.1. deste Anexo). | Por dia de atraso | 5 |
| 8 | Realizar a substituição dos equipamentos sem seguir os processos de trabalho e procedimentos técnicos estabelecidos pelo TRIBUNAL (item 7.2.8.6.2.2.1. deste Anexo). | Por equipamento | 0,5 |
| 9 | Não formalizar a substituição por meio de Relatório de Atendimento Técnico (RAT) ou não realizar o preenchimento conforme orientações do TRIBUNAL (item 7.2.8.6.2.3. deste Anexo). | Por RAT | 0,5 |
| 10 | Não cumprir o prazo máximo para a substituição dos equipamentos, ao final de cada período de 30 dias corridos (item 10.1.1. deste Anexo). | Por equipamento / dia de atraso | 0,5 |
| 11 | Não entregar a planilha eletrônica com a correlação entre número de patrimônio e número de série dos equipamentos que compõem cada kit disponibilizado, bem como a comarca e o setor destes equipamentos, preenchida após a realização das substituições por comarca (item 7.2.8.6.2.8. deste Anexo). | Por dia de atraso | 1 |

10.2. PARA O SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.2.1. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes termos para o NMS:

| Localidade | Prazo de Solução | Horário de atendimento (em dias úteis) | Atendimento |
|------------|-------------------------------|--|---------------------------------------|
| Capital | 2 dias úteis (20 horas úteis) | 8 às 18 horas | Nas edificações do TRIBUNAL (on-site) |
| Interior | 4 dias úteis (24 horas úteis) | 12 às 18 horas | |

10.2.1.1. O atendimento nas comarcas do interior poderá ser realizado pela manhã, caso acordado junto ao usuário.

10.2.2. O percentual de cumprimento de NMS será calculado quadrimensalmente, devendo a CONTRATADA garantir o cumprimento de solução de chamados neste período, cujo percentual mínimo deverá observar o índice de quebra mensal abaixo:

| Índice de quebra mensal (média no período) (Ref. Total de chamados registrados / Quantidade de equipamentos em garantia) | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Índice | Menor que 0,5% | De 0,5% a 1,5% | Acima de 1,5% |
| %NMS | 85% | 90% | 95% |

10.2.3. Para cada chamado sem solução aplicada com prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos após NMS, deverá ser realizada a substituição definitiva do equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, observando ainda o item 9.14.2.

10.2.4. Os itens de NMS relativos à qualidade têm por objetivo medir e controlar os indicadores de qualidade das entregas realizadas durante a prestação dos serviços de assistência técnica e zelar pela qualidade do serviço prestado.

10.2.5. Encontram-se listados na tabela abaixo as pontuações de dedução, que serão aplicadas no cálculo de cumprimento de NMS:

| Nº | Descrição | Ocorrência | Pontos |
|-----------|---|--|---------------|
| 1 | Para cada chamado encerrado fora do NMS (item 10.2.1. deste Anexo). | Por ciclo: - A cada 2 (dois) dias (20 horas úteis) de atraso para a Capital; - A cada 4 (quatro) dias (24 vinte e quatro horas úteis) de atraso para o interior. | 1 |
| 2 | Caso a CONTRATADA não realize a integração de sua ferramenta de ITSM com a ferramenta de ITSM do TRIBUNAL dentro do prazo (item 9.7.1.1.1. deste Anexo). | Por dia de atraso | 2 |
| 3 | Não formalizar o atendimento ao chamado por meio de Relatório de Atendimento Técnico (RAT), não realizar o preenchimento do RAT conforme orientações do TRIBUNAL ou não anexar o RAT no ato do encerramento do chamado. (item 9.10. e 9.10.1. deste Anexo). | Por RAT | 0,25 |
| 4 | Caso a CONTRATADA faça a remoção de algum equipamento do parque sem proceder com a substituição imediata (9.13. deste Anexo). | Por dia, até que seja feita a regularização | 1 |
| 5 | Caso a CONTRATADA não faça a substituição definitiva dos equipamentos obedecendo os procedimentos estabelecidos (9.14. deste Anexo). | Por dia, até que seja feita a regularização | 2 |

| Nº | Descrição | Ocorrência | Pontos |
|----|--|-------------------|--------|
| 6 | Não encaminhar ao TRIBUNAL, ao final de cada mês, um relatório contendo a relação de equipamentos substituídos de forma definitiva durante o atendimento dos chamados (9.14.3 deste Anexo). | Por dia de atraso | 0,25 |
| 7 | Caso a CONTRATADA não configure a unidade de armazenamento após a realização de uma intervenção técnica que demande esse ajuste (9.15. deste Anexo). | Por equipamento | 1 |
| 8 | Caso a CONTRATADA não atualize na BIOS / UEFI as informações de patrimônio do TRIBUNAL, número de série e demais configurações necessárias, após a troca de uma placa mãe (9.16. deste Anexo). | Por equipamento | 0,5 |

10.2.6. Deverá ser observado o indicador de cumprimento de NMS de acordo com a fórmula de cálculo abaixo, calculada quadrimensalmente, para o faturamento da assistência técnica e garantia estendida do quadrimestre, a partir do 13º mês do contrato:

- %C = Percentual de cumprimento de NMS;
- P = Total de chamados encerrados no prazo, conforme item 10.2.1;
- D = Total de pontos a serem deduzidos, conforme itens 10.2.5;
- T = Total de chamados encerrados (dentro e fora do prazo) + chamados sem solução com prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos após NMS;
- ICNMS = Índice de Cumprimento de NMS (admitido máximo ≤ 1,0);
- %NMS = Percentual de cumprimento mínimo de NMS (item 10.2.2.).

$$\%C = [(P - D) \times 100\%] / T$$

ICNMS = 1, se %C > %NMS; se não,

$$\text{ICNMS} = (%C / \%NMS).$$

11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as especificações técnicas previstas neste contrato.

11.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.

11.2.1. O recebimento definitivo dos equipamentos entregues na COPAT, ocorrerá logo após a entrega, mediante avaliação técnica realizada pela GEOFPE.

11.2.2. O recebimento definitivo dos equipamentos entregues nas demais localidades,

ocorrerá após a conclusão da entrega de cada uma das parcelas, conforme já informado no item 8.1.2.

11.2.3. O recebimento definitivo dos equipamentos substituídos nas comarcas pela CONTRATADA, ocorrerá após a conclusão de cada onda do rollout, conforme já informado no item 7.2.8.7.

11.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela assinatura do ateste da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GEOPE.

11.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para reexecução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

11.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

12.1. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, por meio do endereço eletrônico geope.financeiro@tjmg.jus.br, as notas fiscais dos equipamentos, substituição de equipamentos e serviços de assistência técnica e substituição de equipamentos, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas).

12.1.2. A substituição de equipamentos (rollout), será remunerada após a conclusão de cada uma das ondas, correspondendo a uma Nota Fiscal que deverá contemplar todas as substituições realizadas em todas as comarcas desta onda. As notas fiscais deverão conter a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas).

12.1.3. O serviço relativo à assistência técnica tem 12 (doze) parcelas fixas iguais, correspondendo a uma Nota Fiscal por quadrimestre a partir do 13º mês contratado até o término da garantia estendida. As notas fiscais deverão conter a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas).

12.1.3.1. Os valores das parcelas do serviço de assistência técnica poderão variar, em função da exclusão e não remuneração dos itens eventualmente baixados durante a vigência da garantia, por razões de furto, roubo, extravio ou danos irreparáveis causados por casos fortuitos ou fenômenos da natureza.

12.1.3.2. A última parcela somente será remunerada após o término integral de garantia estendida de todos os equipamentos contratados e após o encerramento de todos os chamados registrados pelo TRIBUNAL dentro da garantia, cujo período de apuração também encerra após o encerramento destes chamados.

12.1.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos digitalizados junto às Notas Fiscais:

a) NOTA FISCAL DE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROLLOUT):

a.1) documentos comprobatórios da realização dos checklists, datados e assinados por um servidor do TRIBUNAL, de forma a comprovar a conclusão das atividades realizadas em cada comarca.

a.2) Relatório de Atendimento Técnico digitalizado, individualizado por equipamentos (substituído e substituto).

b) NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

b.1) Relatórios de Atendimento Técnico digitalizado, individualizado por chamado.

12.1.5. Observando as recomendações da Instrução Normativa nº. 004/2014, do SISP do Poder Executivo Federal, para a Substituição de Equipamentos (rollout) e serviços de Assistência Técnica, conforme Artigo 20 Inciso III, está prevista glosa ou retenção de valores a serem remunerados à CONTRATADA.

12.1.6. A emissão das notas fiscais com os valores devidos deverá preceder de autorização do TRIBUNAL após o cálculo dos indicadores de Nível Mínimo de Serviços.

12.1.7. Para a Nota Fiscal de Substituição de Equipamentos (rollout), com base no percentual a ser deduzido, por meio da apuração realizada e indicada no item 10.1.4. deste anexo. O valor a ser remunerado corresponde a seguinte fórmula de cálculo:

- VR = Valor da Remuneração;
- QSE = Quantidade de Substituição de Equipamentos;
- CSE = Custo unitário da Substituição de Equipamentos;
- TPD = Total de pontos a serem deduzidos;
- CPD% = Custo percentual por ponto deduzido, conforme item 10.1.3.

$$\underline{VR = [(QSE \times CSE) - (TPD \times CPD\%)]}$$

12.1.8. Para a Nota Fiscal de serviços de Assistência Técnica, com base no item 10.2.6 deste anexo, deverá ser calculado o índice de cumprimento de NMS no período (quadrimestre). O valor da parcela a ser remunerada corresponde à seguinte fórmula de cálculo:

- VR = Valor da Remuneração;
- VPI = Valor da Parcela Integral;
- ICNMS = Índice de Cumprimento de NMS.

$$\underline{VR = VPI \times ICNMS}$$

12.1.8.1. A apuração do NMS somente será realizada a cada 20 (vinte) chamados registrados no período.

12.1.8.2. Caso o período do quadrimestre não atinja o quantitativo mínimo de chamados, conforme indicado no subitem anterior, o valor deste período será pago integralmente e os chamados serão acumulados para o próximo quadrimestre para fins de apuração do NMS e aplicação de possíveis glosas.

12.1.9. As Notas Fiscais de fornecimento não poderão possuir um quantitativo de equipamentos superior a 500 unidades.

12.2. REAJUSTE: Conforme padrão do TRIBUNAL.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, caso o TRIBUNAL julgue necessário, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

13.2. Executar o objeto, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas,

normas técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.

13.3. Comunicar à GEOPE, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto na COPAT, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo TRIBUNAL.

13.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.

13.5. Refazer, às suas expensas, o objeto executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13.6. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

13.6.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização do Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto fornecido e/ou o cumprimento das obrigações.

13.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato, no prazo determinado.

13.8. Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, e um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

13.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

13.9. Caso a CONTRATADA não seja a fabricante dos equipamentos fornecidos ou caso os Centros de Assistência Técnica sejam subcontratados, estas empresas deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante, devendo ser comprovada através de declaração formal do fabricante dos equipamentos, a ser apresentada pela CONTRATADA, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

13.10. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

13.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes do Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

13.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, do Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

13.13. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.13.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

13.14. Manter, durante a vigência do Contrato, sua regularidade fiscal perante o Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

13.14.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às

sanções previstas no Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

13.15. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

13.16. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões do Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

13.17. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto do Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.17.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes no Contrato.

13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.19. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

13.20. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

13.21. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

13.22. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

13.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

13.24. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

13.25. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

13.26. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

14. OBRIGAÇÕES DO TJMG

14.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Termo de Referência.

14.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

14.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à

execução do objeto contratado.

14.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, justificando as razões da recusa.

14.6. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

14.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

14.8. Interromper os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da interrupção.

14.9. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgiem durante a execução dos serviços.

15. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. CONSÓRCIO: Será admitido.

15.2. SUBCONTRATAÇÃO: Será admitido, para os Serviços de Assistência Técnica (item 9) e para a substituição de equipamentos (*rollout*) (item 7.2), desde que respeitadas as condições previstas neste Termo de Referência.

16. GARANTIA CONTRATUAL: Não será solicitada.

17. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA: Não será solicitada.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 meses.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE, que designará formalmente os servidores efetivos que farão a fiscalização contratual.

20. ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.1.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

21.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.2.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.2.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

21.2.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.2.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

22.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

22.2. A CONTRATADA deverá entregar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – CONTRATADA, presente no Anexo IH, devidamente assinado.

23. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL: Não se aplica.

24. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

24.1. Após a apuração da melhor oferta, o Pregoeiro poderá, mediante solicitação da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, área técnica responsável pela verificação das especificações técnicas do objeto desta licitação, suspender a sessão para a realização de diligências, que serão efetuadas por meio da análise de amostras, as quais deverão estar acompanhadas por catálogos, prospectos e indicação dos sítios originais do fabricante, que contenham todas as informações necessárias para comprovação dos requisitos solicitados.

24.1.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro, o licitante deverá providenciar a entrega da amostra na DIRTEC, em

endereço a ser indicado em Belo Horizonte/MG.

24.1.1.1. As amostras entregues deverão estar devidamente identificadas com os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da licitante;
- Número do Pregão.

24.1.1.2. A licitante detentora da melhor oferta deverá providenciar a entrega das amostras para fins de comprovação dos requisitos solicitados, da seguinte forma:

- a) 2 (duas) unidades do computador tipo Desktop Mini (acompanhado de Teclado, Mouse e demais acessórios);
- b) 1 (uma) unidade do monitor de vídeo com multimídia (modelo A);
- c) 1 (uma) unidade do monitor de vídeo com portas USB (modelo B);
- d) 1 (uma) unidade do monitor de vídeo padrão 1 (modelo c);
- e) 1 (uma) unidade do monitor de vídeo padrão 2 (modelo D).

24.1.1.3. Para fins de realização de testes e comprovação da eficácia do software de diagnóstico, a licitante detentora da melhor oferta deverá providenciar a entrega de peças com falhas dos seguintes componentes:

- a) 2 (duas) unidades de Unidade de Armazenamento, com a mesma tecnologia do componente ofertado no computador tipo Desktop Mini;
- b) 2 (duas) unidades de módulo de Memória RAM, com a mesma tecnologia do componente ofertado no computador tipo Desktop Mini.

24.1.2. O pregoeiro disponibilizará no chat informações a respeito da data, horário e local, onde serão analisadas as amostras apresentadas, conforme informado pela área demandante.

24.1.2.1. Nesta etapa, a licitante deverá comprovar a eficácia do software de diagnóstico, que deverá identificar as falhas presentes nas Unidades de Armazenamento e Memórias RAM.

24.1.2.2. A amostra também poderá ser objeto de análise e verificação dos demais licitantes.

24.2. Avaliados os objetos, a GEOFPE, responsável técnica pela análise, emitirá parecer com os resultados obtidos.

24.2.1. O parecer técnico terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro, momento em que será dada publicidade a todos interessados, inclusive à empresa fornecedora da amostra.

24.3. Caso a amostra não atenda integralmente às especificações, a proposta da licitante será desclassificada.

24.4. A não apresentação das amostras conforme definido nos itens acima ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

24.5. As amostras testadas não poderão ser descontadas do total do material a ser adquirido.

24.6. As amostras não aprovadas serão devolvidas ao fornecedor, que terá o prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal para recolher o material, eximindo-se o TRIBUNAL de quaisquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no material.

24.7. Às amostras não recolhidas no prazo estipulado, será dado destino que melhor convier ao TRIBUNAL, a critério da área demandante.

25. HABILITAÇÃO

25.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo órgão competente, se houver, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, fornecimentos e

serviços de natureza e vulto similar e/ou compatível ao objeto desta licitação. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, admite-se o somatório de atestados que comprovem a execução dos serviços contratados, com as quantidades mínimas descritas a seguir:

- 2.000 (dois mil) computadores, sendo que, 01 (um) dos atestados deverá conter no mínimo 30% deste total, isto é, 600 (seiscentos) equipamentos.
- 1.000 (mil) substituições (*rollout*) de computadores, sendo que, 01 (um) dos atestados deverá conter no mínimo 30% deste total, isto é, 300 (trezentas) substituições.

25.1.1. Para a composição dos atestados, serão considerados: estações de trabalho (desktops), workstations, notebooks e servidores de rede.

25.1.2. No que tange à exigência de certificações e demais documentos e relatórios exigidos nos Anexos IA, IB, IC, ID e IE, o TRIBUNAL reserva-se o direito de consultar o(s) sítio(s) das entidades certificadoras, bem como realizar todo tipo de diligência para confirmar a veracidade das informações prestadas pela licitante.

25.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Não será solicitada.

26. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

26.1. A apresentação da proposta comercial, conforme Anexo IG, deverá estar acompanhada dos catálogos, prospectos e indicação dos sítios originais do fabricante, que contenham todas as informações necessárias para comprovação dos requisitos solicitados.

26.2. Na documentação encaminhada, deverá ser demonstrado pela licitante a referência do atendimento de todos os requisitos, com a indicação do local em que cada informação está localizada.

27. SANÇÕES

A contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº. 12.846/2013.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF;
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, observados os seguintes limites:
 - d.1) Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.3) Moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;
 - d.4) Compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.5) No que tange à indisponibilidade de equipamentos acima dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) contratados durante o período de garantia, para os Serviços de Assistência Técnica com cumprimento de Nível Mínimo de Serviços inferior ao estabelecido no contrato:
 - d.5.1) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no item 10.2.2. deste Anexo, com perda de 5,01% até 10,0% deste indicador, multa de até 2,5% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.2) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no item 10.2.2. deste Anexo, com perda de 10,01% até 20,0% deste indicador, multa de até 5% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.3) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no item 10.2.2. deste Anexo, com perda de 20,01% até 40,0% deste indicador, multa de até 10% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.4) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no item 10.2.2. deste Anexo, com perda superior a 40,0% deste indicador, multa de até 20% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

Exemplo de cálculo de cumprimento inferior ao NMS:

- Em uma situação hipotética, a CONTRATADA durante um período de quatro meses, alcançou um **índice de quebra mensal (média no período)** de 0,8% e teve um cumprimento de %NMS = 75%.

Assim, a CONTRATADA teve uma perda de 15% (90% - 75%) referente ao indicador %NMS.

Portanto, a CONTRATADA poderá receber uma multa de até 5% sobre 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

27.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

27.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

27.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 27.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

27.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

27.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

27.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

27.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

27.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

27.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpuestos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

27.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

27.12. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

27.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

27.14. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

27.15. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

28. APOIO TÉCNICO DA LICITAÇÃO:

- Lucas Victor Cotta Corrêa

29. ASSINATURAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

| Integrantes Técnicos (GEOPE) | Integrante Demandante |
|------------------------------|-----------------------|
|------------------------------|-----------------------|

Bruno de Carvalho Chaves – 00090084

Servidor da COFAT

Lucas Victor Cotta Corrêa – 00092148

Coordenador da COFAT

Ualace Aleluia Fernandes

Servidor da COATEC

Hudson Pires Fernandes

Coordenador da COIMPA

Tatiana Cristina Mendes Hanum – 00063784

Gerente da GEOFPE

Sandra Lopes Moreira – 00063610

Coordenadora da COATEC

30. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA DIRTEC

Autoridade Máxima da Área de TIC

(ou Autoridade Superior, se aplicável)

Alessandra da Silva Campos - T0075804

Diretora Executiva da DIRTEC



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Chaves, Oficial Judiciário**, em 19/05/2025, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Victor Cotta Corrêa, Coordenador(a)**, em 19/05/2025, às 14:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Pires Fernandes, Coordenador(a)**, em 19/05/2025, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Moreira, Coordenador(a)**, em 19/05/2025, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ualace Aleluia Fernandes, Assistente Técnico**, em 20/05/2025, às 09:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cristina Mendes Hanum, Gerente**, em 21/05/2025, às 12:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra da Silva Campos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 21/05/2025, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22692384** e o código CRC **75CF57F9**.

0109880-16.2025.8.13.0000

22692384v16